

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Centro Federal de Educação Tecnológica - Celso Suckow da Fonseca

Exercício: 2017

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201800566

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Superintendente da CGU-RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800566, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica - Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02/04/2018 a 13/04/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados por áreas de gestão, organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 02 de fevereiro de 2018, entre Coordenação Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – Secex Educação do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando-se a natureza jurídica do Centro Federal de Educação Tecnológica - Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, verificou-se que o mesmo apresentou prestação de contas composta por Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e Relatórios e Pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pelo Instituto.

Examinando-se o Rol de Responsáveis apresentado pelo Cefet/RJ, constatou-se ausência de registro de afastamentos do dirigente máximo e dos responsáveis pelo segundo nível de direção; ausência dos períodos de exercício dos dirigentes substitutos; e ausência de identificação dos membros do Conselho Diretor. A fim de suprir as falhas, solicitou-se ao Cefet/RJ o fornecimento das informações ausentes e, com base no Ofício nº 360/2018/Direg, de 26 de abril de 2018, procedeu-se a retificação do rol de responsáveis, observando-se que não foi identificado o responsável pela Direção Máxima da entidade no período de 26 a 31 de dezembro, em razão de terem ocorrido férias simultâneas do Diretor-Geral e do Vice-Diretor.

Em análise à composição do Conselho Diretor, verificou-se a ausência de um representante do Ministério da Educação, de um representante do corpo discente e de treze representantes do corpo docente, contrariando o estabelecido em seu Estatuto, além de percentual inferior a 70% de membros docentes no Conselho, descumprindo o estabelecido no artigo 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Sobre o Relatório de Gestão, verificou-se que não atende completamente aos conteúdos exigidos nas orientações do Sistema e-contas do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez que há ausência de manifestação quanto aos subitens:

- *“Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas”*, relativo à gestão de convênios, que integra o item *“Execução descentralizada com transferência de recursos”*, da seção Planejamento Organizacional e Resultados; e
- *“Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas”* e *“Informações sobre imóveis locados de terceiros”*, integrantes do item *“Gestão de patrimônio e infraestrutura”*, da seção Áreas Especiais de Gestão.



Em outros casos, as informações, ainda que presentes, foram prestadas em desacordo com as orientações do Sistema e-Contas. Ainda assim, verificou-se que a quase totalidade das peças foram elaboradas de acordo com as orientações do TCU. As falhas apuradas estão detalhadas em tópico específico do relatório.

2.2 Avaliação da Gestão de Pessoas

2.2.1. Análise da Folha de Pagamento

A partir de exames de auditoria com testes de consistência na folha de pagamentos de 2017 do Cefet/RJ, foram verificadas 74 inconsistências, das quais 39 não foram solucionadas integralmente, conforme quadro abaixo:

Quadro - Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas parcialmente (valores a devolver)	1
Servidores com Auxílio Transporte Superior a R\$ 1.000,00	Servidores relacionados	74
	Situações solucionadas	35
	Situações não solucionadas	37
Vantagens Arts.184 e 192 Pagas com Valores Inconsistentes	Servidores relacionados	1
	Situações pendentes de manifestação	1

Fonte: CGU.

No caso da ocorrência “Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano”, os valores a devolver são de R\$ 883,09, e há procedimento em curso no Cefet/RJ para devolução por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, pois o servidor pediu vacância.

Foram analisados 37 casos referentes à ocorrência “Servidores com Auxílio Transporte Superior a R\$ 1.000,00”, cujos resultados estão relatados em itens específicos.

As inconsistências que demandam providências adicionais e manifestações pelo Cefet/RJ serão acompanhadas pela CGU até sua completa regularização.

2.2.2. Pagamento de Retribuição por Titulação – RT

O pagamento da Retribuição por Titulação, incremento remuneratório vinculado à titulação apresentada pelo docente, é regido pelo art. 17 da Lei nº 12.772/2012. O referido dispositivo estabelece que a RT deverá ser concedida “*em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada*”.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 11.374/2016 – 2ª Câmara, posicionou-se pela necessidade de apresentação do diploma de conclusão de curso para fins de autorização do pagamento da referida vantagem. Esse entendimento foi objeto de ampla divulgação aos órgãos Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec por meio do Ofício-Circular nº 818/2016-MP, de 9 de dezembro de 2016.



A fim de examinar a regularidade na concessão de Retribuição por Titulação – RT no Cefet/RJ, a CGU, mediante a Ação de Controle n°. 201701529, avaliou, por amostragem, se as concessões realizadas em 2017 estavam de acordo com a legislação pertinente, se ocorriam após a apresentação de diploma e se os valores estavam de acordo com a titulação apresentada.

O quadro a seguir retrata a participação de professores de magistério superior que percebiam a RT, na posição de dezembro de 2017, com os dados da amostra selecionada:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação (RT) no Cefet/RJ.

Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem do Cefet/RJ	Percentual em relação ao total de docentes do Cefet/RJ	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	571	62%	32
Aposentados	241	26%	0

Fonte: CGU. Extração do DW Siape.

Verificou-se em quatorze processos que professores substitutos receberam o adicional correspondente à maior titulação apresentada, ainda que o edital de seleção exigisse titulação inferior. Em dois processos de concessão, a cópia do diploma não foi apresentada à CGU, embora a RT tenha sido concedida. Observou-se ainda que houve pagamento de valores retroativos, relativos ao período anterior à data da portaria que concedeu o adicional.

2.2.3. Pagamento por Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

O pagamento por Reconhecimento de Saberes e Competências, incremento remuneratório vinculado à titulação apresentada pelos ocupantes de cargos na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, é regido pelo art. 18 da Lei nº 12.772/2012. O referido dispositivo estabelece que, para fins de percepção da RT no âmbito dos cargos mencionados, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Por meio da Ação de Controle n°. 201701529, a CGU procedeu exame acerca da regularidade dos pagamentos por Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, objetivando avaliar se as concessões realizadas em 2017 estavam de acordo com a legislação pertinente, se o Regulamento Interno está em consonância com as resoluções do Conselho Permanente instituído pelo Ministério da Educação, se os efeitos financeiros estavam em conformidade com a data em que o servidor cumpriu os requisitos e se os valores pagos estavam de acordo com a titulação atribuída na portaria de concessão.

O quadro a seguir retrata a participação de professores de magistério superior que percebiam a RT por Reconhecimento de Saberes e Competências, na posição de dezembro de 2017, com os dados da amostra selecionada:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação por meio do RSC no Cefet/RJ.

Vínculo Funcional	RT por meio de RSC – Quantidade de docentes que recebem RSC no Cefet/RJ	Percentual em relação ao total de docentes	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	415	45%	20
Aposentados	38	4%	0

Fonte: CGU. Extração do DW Siape.



Examinando-se os processos de concessão selecionados por amostra, não foram observadas divergências significativas com relação às normas aplicáveis ao pagamento de RSC.

2.2.4. Flexibilização da Jornada de Trabalho

O Cefet/RJ não adota a flexibilização da jornada de trabalho de 6 horas, que resultaria em carga horária de 30 horas semanais em suas atividades. Na ausência da aplicação da jornada diferenciada, foram selecionados setores dos *campi* Maracanã e Maria da Graça para verificação do cumprimento da jornada de trabalho e seus respectivos controles internos.

Como resultado dos exames, apurou-se a ocorrência de falhas como por exemplo não disponibilização das folhas de ponto pois não haviam sido geradas para aquele mês e preenchimento prévio das folhas de ponto.

Constatou-se, por conseguinte, que não há normatização adequada para o preenchimento e armazenagem das folhas de ponto, bem como para averiguação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho, pois os diversos setores da entidade utilizam formas diferentes de preenchimento e armazenagem das folhas de ponto de seus servidores, além disso, doze servidores não foram localizados nas visitas realizadas e as ausências não foram devidamente justificadas.

Ademais, houve restrição ao escopo dos trabalhos, tendo em vista que, no ato da inspeção, as folhas de ponto dos servidores da Divisão de Cadastro não foram fornecidas pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, ao qual essa Divisão está subordinada. Em decorrência da negativa de apresentação dos documentos pelo gestor, não foi possível examinar o cumprimento da jornada de trabalho na Divisão.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Pesquisas realizadas no sítio eletrônico do TCU demonstraram inexistir pronunciamento que contenha determinação para acompanhamento pela CGU nos exercícios de 2014 a 2017, excetuando-se o Acórdão de Relação n°. 4619/2014 – Segunda Câmara, de 9 de setembro de 2014, que determinou ao Órgão de Controle Interno verificar, no exame das próximas contas do Cefet/RJ, a compatibilidade do rol de responsáveis pela gestão no âmbito do Conselho Diretor da autarquia com as disposições estatutárias do referido colegiado, para fins de cumprimento do artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa-TCU n° 63/2010, o qual estabelece que: *“Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver: (...) III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade”*.



Em cumprimento à determinação, verificou-se que a Portaria MEC nº 3.796, de 1º de novembro de 2005, que estabeleceu o estatuto da entidade, estipulou no artigo 10, entre outras, as seguintes competências do Conselho Diretor: “(...) VI. *deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo Cefet/RJ, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente; VII. autorizar a aquisição e deliberar sobre a alienação de bens imóveis pelo Cefet/RJ (...)*”, que impactam potencialmente a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão.

De tal modo, por deter competência abrangida pela descrição do artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010, os membros do Conselho Diretor figuram no rol de responsáveis pela gestão da entidade.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Os controles internos administrativos relacionados ao acompanhamento, pela unidade, das providências para o atendimento das recomendações da CGU foram avaliados em auditoria anterior cujos resultados encontram-se consolidados no Relatório de Auditoria nº 201702508.

Em dezembro de 2017, observou-se que 23 das 27 recomendações da CGU estavam pendentes de atendimento pelo gestor com última manifestação incluída há mais de um ano (setembro de 2016). Por meio do levantamento das atividades de acompanhamento e avaliação dos controles internos, concluiu-se que esses controles não eram eficazes para garantir o acompanhamento das providências e a cobrança às áreas responsáveis, estando concentrados no Diretor Geral do Cefet/RJ e que não havia normativo interno que regulasse essa atividade.

Assim, foi recomendado o estabelecimento de uma rotina de acompanhamento das recomendações, com a definição dos responsáveis pelas tarefas relacionadas e a necessária delegação de competência para tanto, sendo esse o caso.

Apesar de ainda não ter sido estabelecida a citada rotina, observou-se que o gestor apresentou respostas às recomendações da CGU. Em abril de 2018, observa-se que a unidade tem 26 recomendações na situação “em monitoramento”, sendo que dezesseis estão no prazo e nove tem prazo expirado. Nota-se, portanto, uma melhora na disponibilização das informações sobre o atendimento das recomendações. No entanto, considerando que ainda existem 26 recomendações pendentes de atendimento, a elaboração de rotina para acompanhamento das recomendações da CGU torna-se importante instrumento para o atendimento final das recomendações do PPP.

Entre aquelas pendentes de atendimento, encontram-se recomendações relativas ao controle interno administrativo relacionado às atividades dos docentes, particularmente, em relação ao planejamento atual de seus trabalhos e os relatórios de atividades, elaborados no final do exercício. Sobre a gestão de bens imóveis, existem recomendações que visam à regularização dos registros de imóveis, tanto em órgãos oficiais quanto nos



sistemas institucionais. Trabalhos de auditoria anteriores também geraram recomendações sobre a retribuição de titulação e jornada de trabalho.

2.5 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

A Auditoria Interna do CEFET/RJ – Audin encontra-se vinculada ao Conselho Diretor - Codir, segundo o Regimento Interno da Audin aprovado pela Resolução Codir nº 50/2016, mesma situação verificada na avaliação anterior da Audin, consignada no Relatório de Auditoria nº 201503692. O Codir, além de aprovar os PAINT 2017 e 2018, também passou a aprovar as decisões sobre a nomeação e exoneração do Auditor-Chefe. Por meio da Resolução Codir nº 40/2015, de 31 de julho de 2015, foi aprovada a indicação da atual Auditora-Chefe, situação que apresenta uma melhora em relação à situação anteriormente observada, pois segundo o Relatório de Auditoria nº 201503692, a nomeação da chefia na época não havia sido submetida à aprovação do Codir.

Observa-se que tanto o regimento interno anterior quanto o atual não trazem a definição do perfil do Auditor-Chefe, fato tornado ainda mais relevante a partir da publicação da Portaria CGU nº2.737, de 22 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno.

Foi elaborada minuta do novo Regimento Interno da Audin a ser submetida ao Codir para aprovação. A análise dessa minuta apontou aspectos que devem ser tratados pela unidade antes da submissão para aprovação pelo Conselho e que foram descritos em Nota de Auditoria.

Quanto à determinação de que a prestação de serviços de consultoria à Administração do Cefet/RJ seja realizada quando a Audin os considerar apropriados, observa-se que estava presente no regimento anterior, mas não se encontra no regimento interno da Audin em vigor.

O percentual de atendimento das atividades previstas no Paint 2017 foi de aproximadamente 82%, segundo avaliação baseada no Raint 2017. Considerando que a avaliação anterior, consignada no relatório de auditoria nº 201503692 trazia um percentual de atendimento de aproximadamente 100% (de 32 assuntos, apenas 1 não foi concluído), observamos que houve decréscimo nesse percentual. Os motivos para a não realização de todas as atividades previstas encontra-se consignado em item específico desse relatório. Observou-se a substituição de um trabalho do Paint 2017 por outro, sem que houvesse a aprovação do Codir.

Quanto ao número de auditores, observa-se que durante o exercício de 2017, a Audin contou com o auxílio de mais um profissional, que, porém, foi redistribuído, mantendo o número de auditores em 2 para o exercício de 2018. Na avaliação anterior, também foi constatado que a Audin contava com 2 auditores.



2.6 Avaliação da execução da política de Educação a Distância pelas unidades integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

A avaliação da oferta de cursos na modalidade Educação à Distância ofertados no exercício de 2017 está consignada no relatório de auditoria nº 201702560 e aborda os seguintes aspectos: regularidade das aquisições e execução de contratos relacionados à estruturação e manutenção dos cursos; adequação da infraestrutura física e tecnológica dos polos; atendimento dos critérios normativos para seleção e atuação dos bolsistas; apresentação da prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED; e reaproveitamento e compartilhamento do material didático produzido.

Os exames foram executados sobre os cursos técnicos realizados no âmbito da Rede e-Tec, que foram encerrados no primeiro semestre de 2017 e não renovados. Sobre os cursos de graduação, observa-se que o Cefet/RJ os oferece por intermédio do Consórcio Cederj com a Fundação Cecierj – Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro e diversas Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Rio de Janeiro e não foram objeto de avaliação.

Na avaliação dos processos de aquisição de bens e serviços, observou-se falhas, pois a justificativa insuficiente para contratação, aliada à ausência de especificação dos bens no momento do planejamento da compra, contribuíram para a não utilização da maioria dos equipamentos comprados, representando 91% do total dos recursos dos TED do Projeto Rede e-Tec.

Quanto à adequação da infraestrutura física e tecnológica do polo e da plataforma de acesso ao portal EaD, a avaliação restou prejudicada pela ausência de cursos em atividade e conseqüente inexistência de polos em funcionamento.

Em relação aos bolsistas, observa-se a necessidade de implementar melhorias no controle de suas atividades, tarefas e jornada de trabalho, visando atender às disposições da legislação, assim como zelar pela qualidade do curso oferecido. Observou-se, também, que dois de onze docentes do Cefet/RJ executaram tarefas de EaD, remuneradas por bolsa, durante a jornada de trabalho dedicada à Instituição, com potencial prejuízo de suas atividades regulares.

Outro ponto a ser realçado quanto aos bolsistas é o fato dos documentos que comprovariam não somente a realização de processos seletivos por edital, mas também a adequação da formação e experiência de bolsistas à Resolução nº 36/2009, terem sido perdidos em uma enchente e, conseqüentemente, não serem passíveis de avaliação. A situação levantada aponta para oportunidades de melhoria quanto à gestão da informação na Instituição.

Quanto à prestação de contas dos TED analisados, observou-se que, em um primeiro momento, estavam ausentes do sistema SIMEC. Porém, após o apontamento desse fato, a Instituição procedeu ao preenchimento das telas no sistema. Assim, a unidade apresentou a prestação de contas, ainda que intempestivamente.



Sobre o aproveitamento de material didático, a Instituição informou que ocorreu o reaproveitamento de material didático produzido em meio eletrônico e que as videoaulas produzidas estão disponíveis na intranet, embora não tenha sido celebrado acordo de cooperação com outras instituições para compartilhamento de material didático no âmbito da Rede e-TEc.

2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Com base nas análises realizadas, observa-se a necessidade de especial atenção do gestor com o objetivo de que se implementem melhorias com base nas recomendações e apontamentos formulados no presente Relatório, bem como em trabalhos anteriores de auditoria citados.

Na área de gestão de pessoas, permanecem pendentes impropriedades relacionadas à ausência de controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, bem como a ausência de apresentação de diploma para concessão de Retribuição por Titulação – RT, em dois casos observados, e ausência de rotinas sobre a concessão desse adicional. Também se identificou fragilidades nos controles internos para a concessão de auxílio transporte considerando que não há norma interna que estabeleça recadastramento periódico, verificação de inconsistências no formulário, visitas por amostragem, e ausência de controle quanto a utilização dos estacionamentos dos campi do Cefet/RJ por aqueles servidores que recebem o auxílio transporte, situação vedada pela Orientação Normativa MPOG nº 04/2011, além de servidores com indícios de vínculos empregatícios, societários e acumulações indevidas.

Como ponto positivo, não foram identificadas falhas nos processos de concessão do adicional de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Outro ponto que merece atenção relaciona-se à auditoria interna. Observou-se necessidade de melhoria quanto a elaboração do Paint e da implementação de rotina de encaminhamento de suas alterações ao Codir. Sobre o Regimento Interno, foi disponibilizada minuta a ser apreciada pelo Codir cujas adequações foram tratadas por meio de Nota de Auditoria.

Como ponto positivo, identificou-se a aprovação da nomeação da atual auditora interna pelo Codir, o que não foi observado quando da nomeação de sua antecessora.

Quanto à avaliação da oferta de cursos na modalidade Educação à Distância - EaD, observou-se que falhas no processo de aquisição de bens contribuíram para a não



utilização de bens que representam 91% do total de recursos dos TED da Rede e-Tec. Também foram identificadas falhas no controle de atividades dos bolsistas, incluindo a realização de tarefas relacionadas à EaD e remuneradas por bolsa durante a jornada de trabalho dedicada à Instituição por dois docentes do Cefet/RJ. Sobre a prestação de contas dos TED analisados, verificou-se que foi incluída no sistema SIMEC intempestivamente, após o apontamento da equipe de auditoria.

Sobre o acompanhamento de recomendações da CGU, há 26 recomendações pendentes de atendimento, sendo nove com prazo de atendimento expirado. Houve uma melhora na disponibilização das informações sobre o atendimento das recomendações ao se comparar com a situação constatada em dezembro de 2017 quando a Unidade apresentava 23 das 27 recomendações pendentes de atendimento pelo gestor cuja última manifestação havia sido incluída há mais de um ano (setembro de 2016). No entanto, ainda se faz necessária a elaboração de rotina para acompanhamento das recomendações da CGU.

Também há necessidade de melhorias no processo de elaboração do Relatório de Gestão pois foi apresentado com informações em desacordo com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Por fim, registre-se que as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com o Cefet/RJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ 10 de julho de 2018.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da CGU-RJ



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Ausência de informações no Relatório de Gestão.

Fato

O Relatório de Gestão não atendeu a todos os itens exigidos no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União. Verificou-se ausência de manifestação quanto aos subitens:

- “*Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas*”, relativo à gestão de convênios, que integra o item “Execução descentralizada com transferência de recursos”, da seção Planejamento Organizacional e Resultados; e
- “*Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas*” e “*Informações sobre imóveis locados de terceiros*”, integrantes do item “Gestão de patrimônio e infraestrutura”, da seção Áreas Especiais de Gestão.

Em alguns casos, as informações, ainda que presentes, foram prestadas em desacordo com as orientações do Sistema e-Contas. As falhas apuradas não impactaram a avaliação da gestão e estão discriminadas a seguir:

Quadro – Informações prestadas em desacordo com as orientações do Sistema e-Contas.

Seção	Subitem de informação	Inconformidade
Planejamento Organizacional e Resultados.	Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade.	Ausência de informação sobre iniciativa e objetivo das ações; ausência de informação sobre a responsabilidade integral ou parcial pela execução dos valores consignados às ações; e inobservância do modelo proposto para apresentação das ações relacionadas ao programa temático do Plano Plurianual de responsabilidade da entidade.
Planejamento Organizacional e Resultados.	Informações sobre a execução das despesas.	Ausência de informação sobre os percentuais de cada modalidade licitatória; ausência de descrição das despesas classificadas como “Outros”, o que impede avaliar o regime de execução da despesa; e inobservância do modelo definido para o quadro demonstrativo.
Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.	Gestão de riscos e controles internos.	Ausência de informação acerca dos riscos que possam comprometer os objetivos institucionais e da qualidade do funcionamento dos controles internos administrativos; a obediência às leis e

		regulamentos que a regem; a salvaguarda dos seus recursos; e a eficácia e a eficiência de suas operações frente aos objetivos traçado.
Áreas Especiais da Gestão.	Contratação de pessoal de apoio e de estagiários.	Ausência de informação sobre as regras de contratação de estagiários, exigências sobre especialização, correlação com o negócio da unidade, limites e impedimentos para a contratação; e ausência de informação sobre a quantidade de estagiários na área meio e na área fim, despesas com as contratações, evolução das quantidades e das despesas nos últimos anos.
Conformidade da gestão e demandas dos órgãos de controle.	Tratamento de determinações e recomendações do TCU.	Ausência de informação sobre atendimento ao Acórdão de Relação n°. 6283/2013 – Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, relativo ao julgamento do Processo TC-026.265/2015-0 (Prestação de Contas – exercício de 2014); ausência de informação sobre as formas de acompanhamento das deliberações do Tribunal, tais como designação de área específica, sistema informatizado, estrutura de controles; e inobservância do modelo proposto para apresentação de determinações e recomendações pendentes de atendimento, o que dificulta a identificação das informações.
Conformidade da gestão e demandas dos órgãos de controle.	Tratamento de determinações e recomendações do Órgão de Controle Interno.	Ausência de informação sobre a quantidade de recomendações atendidas no exercício e sobre as formas de acompanhamento das recomendações da CGU, tais como designação de área específica e estrutura de controles.
Conformidade da gestão e demandas dos órgãos de controle.	Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário.	Inobservância do modelo definido para o quadro demonstrativo, o que dificulta a identificação das informações.
Conformidade da gestão e demandas dos órgãos de controle.	Demonstração da conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto 5.626/2005,	Inobservância do modelo definido para o quadro demonstrativo, o que dificulta a identificação das informações.

Fonte: CGU. Exame do Relatório de Gestão de 2017 registrado no Sistema e-Contas.

1.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO



Inconsistências na estrutura e atuação da auditoria interna relacionadas, respectivamente, à ausência de previsão no regimento interno sobre a prestação de serviços de consultoria à Administração do Cefet/RJ e sobre a definição do perfil do Auditor-chefe e alterações na programação dos trabalhos previstos no Paint 2017 sem a devida submissão à aprovação do Conselho Diretor.

Fato

Na análise do Regimento Interno da Audin, aprovado pela Resolução Codir nº 50/2016, observa-se que não consta artigo que trate da definição do perfil do auditor chefe, assunto que ganha relevância a partir da publicação da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno.

Quanto à prestação de serviços de consultoria pela Audin à Administração do Cefet/RJ, observa-se que o regimento interno vigente não contém artigo que determine que a prestação desses serviços seja realizada quanto a Audin considerá-los apropriados.

Em relação ao Raint 2017, observa-se que não foram utilizados os mesmos códigos e numerações do Paint 2017, dificultando a análise da realização dos trabalhos de auditoria. No entanto, foi possível observar que não foram executados todos os trabalhos de auditoria programados, conforme quadro a seguir, que apresenta também os esclarecimentos sobre a não realização dos trabalhos, conforme o item 3 do Raint 2017:

Quadro – Trabalhos não realizados ou não concluídos

Programa de Auditoria	Macroprocesso/Processo/Tema	Esclarecimento
7	10. Gestão Orçamentária e Financeira/10.1. Orçamento Anual/10.01.01. Emissão de Empenhos	Não foram realizados por falta de tempo, devido ao aumento do escopo de outros trabalhos.
12	08. Gestão de Recursos Humanos/08.03. Movimentação/ 08.03.03. Controle de Frequência	Foi substituído por um trabalho sobre o Controle de Férias, que não foi executado por considerar-se inviável finalizar suas atividades a tempo.
15	10.Gestão Orçamentária e Financeira/10.3 PRONATEC/10.03.01 Bolsa-Formação	A Instituição não aderiu ao PRONATEC. A inclusão do item no PAINT seria para cumprimento à determinação do TCU.
19	08.Gestão de Recursos Humanos/08.02 Desempenho/08.02.02 Sistema de Avaliação de Desempenho	Não foram realizados por falta de tempo, devida ao aumento do



		escopo de outros trabalhos.
20	10.Gestão Orçamentária e Financeira/10.02 Transferências Diretas/10.02.03 Prestação de Contas	Foi selecionado o convênio CR.P-CV-004/2015, para o qual não houve execução financeira no exercício.
24	08.Gestão de Recursos Humanos/08.04 Remuneração, Benefícios e Vantagens/08.04.06.Incentivo à Qualificação	Não foram realizados por falta de tempo, devida ao aumento do escopo de outros trabalhos.

Fonte: Paint 2017 e Raint 2017.

O Paint 2017 contém um total de 24 trabalhos a serem executados, sendo que dois não poderiam, a princípio, serem executados: o programa 15, Bolsa Formação, pois a Instituição não executa o programa Pronatec; e o programa 20, Prestação de Contas, pois não houve execução do convênio no exercício. Portanto, para efeitos de quantificação dos trabalhos não realizados, considerou-se 22 programas no total, dos quais 4 não foram executados.

Quanto ao programa de auditoria nº 12, observa-se que a programação original no Paint 2017 era realizar o controle de frequência e não o controle de férias, entretanto, não foi apresentada a submissão ao Codir da alteração realizada.

Causa

O Auditor-chefe deixou de submeter ao Codir alterações efetuadas no planejamento da Audin.

O Codir aprovou o regimento interno da Audin, por meio da Resolução nº 50/2016 de 16 de dezembro de 2016, sem a inclusão dos itens: perfil do Auditor-chefe e definição quanto aos trabalhos de consultoria, que resguardam o trabalho da Auditoria Interna.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor-Geral manifestou-se por meio do Ofício nº 392/2018/Direg, de 08 de maio de 2018:

(...) Em resposta ao item 1, informamos que o Regimento Interno atualmente em vigor na Audin foi aprovado em 2016 e, por isso, é anterior à Portaria CGU nº 2.737/2017, tendo sido elaborado quando a Portaria CGU nº 915/2014 ainda vigorava. Ressalta-se que ambos os normativos abrangem o perfil do candidato a titular da unidade de auditoria interna, tema que não passou a ter relevância somente com a publicação da portaria hoje em vigor. Ademais, embora o perfil do titular não contasse do primeiro regimento da Audin, sua atual chefia foi nomeada respeitando-se todos os requisitos da Portaria CGU nº 915/2014, assim como igualmente atende àqueles estipulados na Portaria CGU nº 2.737/2017.



Consoante informado anteriormente, a versão do novo regimento interno – a qual está sob revisão e será submetida à aprovação do Codir – prevê que “tanto a nomeação quanto a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas à aprovação do Codir e, posteriormente, encaminhadas à CGU, consoante legislação aplicável”. Assim, independente da norma que esteja em vigor quando da nomeação do Auditor-Chefe, ela deverá ser seguida, assim como o fora quando da nomeação da titular em 2015. Além de não haver dispositivo legal que atualmente determine a inclusão do perfil do Auditor-Chefe em qualquer regulamento interno, cabe destacar que, em um período inferior a 3 anos, foram emitidas as Portarias nº 915/2014 (29/04/2014) e nº 2.737/2017 (20/12/2017) que tratam do tema e preveem os requisitos para indicação do titular a ser nomeado. Embora sejam feitas revisões periódicas do Regimento Interno da Audin – consoante preconizado na Norma de Atributo 1000 (Propósito, Autoridade e Responsabilidade) do Instituto dos Auditores Internos (IIA), optou-se por não mencionar normas específicas ou seus dispositivos, a fim de não ser necessária a realização de revisões em um curto espaço de tempo no caso de haver sua revogação repentina.

No tocante à prestação de serviços de consultoria, na minuta do novo Regimento Interno da Audin – a qual fora encaminhada durante os trabalhos da CGU, é prevista a prestação de serviços de consultoria à Administração do Cefet/RJ nos seguintes dispositivos:

- *art. 5º: § 5º Ficará a critério do Auditor-Chefe determinar a viabilidade de serem conduzidos trabalhos de consultoria.*
- *Art. 20: À AUDIN compete: [...] VI. Prover serviços de consultoria à alta Administração no tocante à governança, controles internos e gestão de riscos, quanto apropriado [...].*

Até a elaboração do Paint do exercício de 2017, a numeração dos programas de auditoria era definida com antecedência no plano, inclusive constituindo em uma prática que vinha sendo realizada desde a gestão anterior da Audin. Por conta das alterações ao longo da execução de 2017, assim como para evitar diferenças de codificação entre Raint e Paint, o Plano Anual de 2018 passou a apresentar somente o nome dos processos do Cefet/RJ a serem auditados, de forma que a numeração do programa seja atribuída à medida que os trabalhos se iniciem. Ademais, a codificação que, até então, era utilizada com numeração para macroprocesso, processo e subprocesso foi abolida por confundir os auditados, tendo sido adotado apenas o nome dos processos até então mapeados pela instituição, que são de conhecimento dos gestores.

A justificativa para não realização dos trabalhos referentes aos temas Sistema de Avaliação de Desempenho, Incentivo à Qualificação e Emissão de Empenhos se encontra no quadro 2 do Raint 2017, a qual é reproduzida a seguir:

Trabalhos não iniciados devido ao tempo dispendido pelo auditor com o tema Progressão por Capacitação entre os meses de fevereiro e maio, por ser necessário o aprofundamento da análise e o aumento do escopo, elevando, assim, a quantidade de processos averiguados.

(...)



Outra prática da antiga gestão da Audin consistia em programar uma quantidade de ações incompatível com a estrutura da unidade em seus planos anuais. A tabela a seguir demonstra a média de trabalhos executados por auditor de 2011 a 2017.

Tabela 1 – Média de trabalhos de auditoria por auditor

ANO	TRABALHOS PROGRAMADOS	AUDITORES ENCARREGADOS ¹	MÉDIA (TRABALHOS POR AUDITOR)
2011	34	2	17
2012	34	2	18
2013	32	1	32
2014	30	1	30
2015	24	1	24
2016	21	2	10,5
2017	24	2	12

Fonte: RAINTs 2011 a 2017

Esse fato ficou patente no ano de 2017, quando o tema Progressão por Capacitação necessitou de 4 meses de trabalho para ser finalizado pelo auditor encarregado, levando à realocação dos temas previstos e o cancelamento de outros. Além, disso, foi alterado o tema Controle de frequência para Controle de férias, em decorrência da respectiva auditoria realizada pela CGU no âmbito da instituição, o que resultaria em repetir o trabalho já executado no mesmo ano. O ocorrido foi pontuado na 8ª Sessão Ordinária do Codir, em 08/12/2017, quando da submissão do Paint 2018 à aprovação, não havendo manifestação contrária por parte dos conselheiros. Foi também informado, na referida sessão, que a Audin não dispunha de recursos humanos suficientes para manter a quantidade de trabalhos de auditoria que até então era executada, sem haver prejuízo da qualidade do seu resultado final, e que haveria uma redução expressiva nos processos a serem auditados em 2018.

Frisa-se que não foram executados 3 trabalhos (Sistema de Avaliação de Desempenho, Incentivo à Qualificação e Emissão de Empenhos), assim como outras 3 auditorias foram iniciadas, mas descontinuadas (Bolsa-Formação², Prestação de Contas³ e Controle de Férias⁴), conforme justificativas indicadas no Quadro 1 do Raint 2017. Assim, não foram realizadas 12,5% das 24 auditorias programadas, e não 30 % como fora apontado as SA 201800566-06. Não obstante alguns trabalhos tivessem de ser cancelados ou descontinuados, o volume auditado de recursos, em 2017, foi de R\$ 177.344.231,10 contra R\$ 150.969.468,70, em 2016, e R\$ 10.725.768,39, em 2015, apresentando um aumento de 17,5% em relação a 2016 e de 1.553,4% em relação a 2015.

(...)

¹ Número relativo aos auditores que efetivamente conduziram trabalhos de auditoria no ano de referência do respectivo PAINT.

² Perda de objeto, pelo fato de o Cefet/RJ não ter aderido ao PRONATEC.

³ Perda de objeto, por não ter havido execução financeira do convênio ao longo de 2017.

⁴ Tempo insuficiente para cumprir com o cronograma de atividades.



Análise do Controle Interno

O gestor informa que os pontos do Regimento Interno mencionados no fato são abordados na minuta de Regimento Interno que está, no momento da finalização dos trabalhos de análise, sob revisão. A análise da referida minuta, apresentada a essa equipe de auditoria, resultou na emissão da Nota de Auditoria nº 201800566_01, que recomenda as alterações necessárias a serem realizadas antes da aprovação pelo Codir. Entretanto, esse documento é apenas uma minuta, o Regimento Interno analisado no presente relatório é aquele em vigor até a finalização dos trabalhos de análise, no qual não constam os itens mencionados no fato.

O Vice Diretor apresentou, por meio do Ofício nº 425/2018/Direg, de 15 de maio de 2018, uma nova minuta de Regimento Interno contemplando todas as recomendações da Nota de Auditoria nº 201800566_01, dessa forma, resta à unidade providenciar a aprovação pelo Codir.

Quanto à ausência de submissão da alteração do Paint 2017 ao Codir, observa-se que a ata indicada pelo gestor não contém informação sobre a substituição do trabalho planejado. Portanto, considera-se que não houve aprovação da alteração pelo Codir.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer procedimento que determine a submissão das alterações no Paint à aprovação do Codir.

Recomendação 2: Submeter a proposta de novo Regimento Interno, cuja minuta foi apresenta ao controle interno, ao Codir para aprovação.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Identificação de servidores com indícios de vínculos empregatícios, societários e acumulações indevidos.

Fato

Em consulta aos sistemas corporativos do Governo Federal, foram identificados casos de servidores do CEFET/RJ com indícios de acumulação indevida e de vínculos societários vedados pelo inciso X, artigo 117 da Lei n.º 8.112/1990, conforme demonstrado a seguir:

Quadro - Vínculos de servidores

Matrícula do servidor	Jornada de trabalho no CEFET/RJ	Tipo de vínculo no CEFET/RJ	Outros vínculos do(a) servidor(a)	Natureza do vínculo
------------------------------	--	------------------------------------	--	----------------------------



1074***	Dedicação Exclusiva	RJU	06.987.461/0001-86	Sócio – responsável e administrador
1673***	Dedicação Exclusiva	RJU	21.032.631/0001-62	Sócio - responsável
2981***	Dedicação Exclusiva	RJU	34.075.739/0086-73	03h - professor
2387***	Dedicação Exclusiva	RJU	32.079.220/0001-49	44h - Engenheiro mecânico
2081***	Dedicação Exclusiva	RJU	18.207.133/0001-07 e 22.933.284/0001-01	Sócio-administrador
2354***	40h	Contrato temporário	42.498.659/0001-60	40h - professor

Fonte: Consulta aos sistemas corporativos do governo federal e ao site www.receita.fazenda.gov.br e www.rais.gov.br

De acordo com o art. 117, X, da Lei 8.112/1990, é proibido ao servidor “*participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário*”. Especificamente sobre os professores com dedicação exclusiva, o TCU expediu Acórdão n.º 1491/2013-Plenário estabelecendo que:

*“A administração de sociedade empresarial é incompatível com o exercício de cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva. Devem ser adotadas providências para a restituição da diferença entre a remuneração de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, **relativa ao período em que for constatada a acumulação ilegal.**”* (original sem grifo)

No caso do servidor matrícula SIAPE 2354***, contratado de forma temporária, o somatório das jornadas chega a 80 horas, sendo necessária a verificação quanto a compatibilidade das jornadas considerando o disposto no inciso XVIII, artigo 117 da Lei 8.112/1990, que estabelece que é proibido ao servidor “*exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho*”. Sobre o assunto, o TCU traz os seguintes entendimentos:

Acórdão 5666/2015 – Segunda Câmara

“A existência de vínculos empregatícios junto a entidades do setor privado não configura impedimento para investidura em cargo público, nem é hipótese de acumulação de cargos ou empregos, mas demanda assegurar que o servidor não exerça atividade incompatível com seu horário de trabalho (art. 117, inciso XVIII, da Lei 8.112/1990)”.

Acórdão 2880/2013-Plenário

*“Na acumulação de cargos com jornada de trabalho superior a 60 horas semanais, é necessário verificar a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados. **A conclusão pela licitude da acumulação deve estar devidamente fundamentada, com documentação comprobatória e indicar expressamente o responsável pela medida adotada.**”*(original sem grifo)



Conforme informações prestadas por meio do Ofício n.º 337/2018/DRH/DIRAP/DIREG, de 17/04/2018, o CEFET/RJ está adotando as medidas administrativas para a verificação de cada caso.

Causa

Ausência de controle prévio periódico para identificação e tratamento das situações de possíveis acumulações ilegais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 392/2018/DIREG, de 08/05/2018, o Diretor Geral do CEFET/RJ informou que:

“ (...) informamos que foi providenciada a abertura de processo para apuração dos indícios e notificação dos servidores, por meio de telegrama, para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos – DRH para prestar esclarecimentos.

*Com relação aos servidores detentores das matrículas Siape 2354*** e 2981***, esses já haviam sido objeto de solicitação de auditoria anteriormente e, à época, apresentaram os documentos em anexo.”*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor informou as providências adotadas para a apuração dos casos.

Como boa prática de controle interno, é recomendável ao CEFET/RJ adotar medidas que assegurem a identificação de casos similares, como, por exemplo, a implementação de rotina que verifique de forma periódica a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, cuja consulta pode ser realizada pelo sítio eletrônico www.rais.gov.br, e o Cadastro Nacional de Informações e Serviços (CNIS), que pode ser acessado em <https://geridins.dataprev.gov.br>, ambos constituem parâmetros informativos para identificação de existências de vínculos, assim como a atualização periódica de Termo de Responsabilidade.

No caso da servidora matrícula SIAPE 2981***, o documento apresentado corrobora o vínculo existente até o primeiro semestre de 2017, e no caso do servidor matrícula SIAPE 2354***, o documento apresentado corrobora o vínculo de 16 horas em um colégio estadual do Rio de Janeiro, não havendo mais informações sobre o horário que cumpre naquele colégio estadual para fins de comparar com a jornada de trabalho no CEFET/RJ, e também não há informação da Secretaria de Estado de Educação sobre a porventura existência ou não de vínculo da carga horária remanescente (24 horas). Em ambos os casos, há necessidade de providências administrativas adicionais além das informadas.

É importante ressaltar que, além da apresentação dos documentos, como nos casos acima, o CEFET/RJ previamente analise e informe, quando da conclusão da situação de cada servidor, acerca dos vínculos, e, ainda que detectado o desligamento, verificar se houve a concomitância com cargo de dedicação exclusiva durante algum período, e também da compatibilidade de horário, nos casos em que a acumulação é permitida.

Recomendações:



Recomendação 1: Estabelecer procedimento de controle preventivo, a exemplo da atualização periódica do Termo de Responsabilidade, bem como consulta a site e sistemas corporativos, de forma a evitar situações de acumulação ilegal de cargos por servidores.

Recomendação 2: Apurar os casos de possível acumulação indevida dos servidores matrículas SIAPE 1074***, 1673***, 2387***, 2081*** e 2354***, providenciando a regularização da situação, incluindo a compatibilização da jornada e o ressarcimento ao erário, nos casos aplicáveis.

Recomendação 3: No caso da servidora matrícula SIAPE 2981***, providenciar, medidas administrativas para a restituição da diferença entre a remuneração de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativo a todo o período em que houve a acumulação ilegal, simultaneamente com o cargo que ocupa no CEFET/RJ.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Controles deficientes na concessão de auxílio transporte cuja despesa anual atingiu R\$ 3.301.962,19 no exercício de 2017.

Fato

Com vistas a avaliar a tempestividade e qualidade dos registros relativos a pagamentos a servidores ativos do CEFET/RJ nos sistemas corporativos obrigatórios, foram aplicados exames de auditoria na rubrica de auxílio-transporte, a partir do confronto de informações extraídas do Sistema de Trilhas da CGU, do sistema SIAPE e de documentos disponibilizados. Em consulta ao Portal da Transparência, ano base 2017, o CEFET despendeu R\$ 3.301.962,19 na rubrica de auxílio transporte.

Foram selecionadas 37 concessões de auxílio-transporte, tendo como critério a materialidade (percepção mensal superior a R\$ 1.000,00), competência de junho/2017.

Constatou-se:

- a) A unidade não possui norma interna referente ao auxílio-transporte. Foi informada a rotina de controle realizado pelo setor, conforme descrita a seguir, a qual carece de revisão e aprimoramento:

“i) A Seção de Benefícios respalda o pagamento do auxílio-transporte através dos requerimentos de auxílio-transporte (há dois tipos de requerimento, um para transporte convencional, e outro para transporte executivo). O requerimento só é considerado válido quando: 1) é preenchido e assinado por completo pelo servidor, sem nenhum campo em branco 2) quando o campo a ser preenchido pela chefia imediata é, além de preenchido, assinado 3) quando tem anexado ao requerimento de transporte convencional um comprovante de residência válido, e de até 90 dias. Além disso, quando a Seção de Benefícios nota que a distância entre residência e trabalho é grande, é enviado um e-mail para o servidor solicitando que ele esclareça se utiliza o transporte solicitado todos os dias, se há alguma forma menos onerosa de realizar o percurso. Esta Seção costuma, também, perguntar se algum ônibus executivo atende o percurso do servidor. Pois caso a resposta seja afirmativa e se o custo for o mesmo que o do transporte convencional solicitado, preza-se pelo princípio da razoabilidade, pois é preferível que o servidor utilize o executivo, a fim

de que poupe tempo no deslocamento. Os demais documentos que evidenciam os controles internos que respaldam o pagamento do benefício encontram-se em anexo, sendo eles: 1) o requerimento de recadastramento do auxílio-transporte convencional; 2) o requerimento de auxílio-transporte executivo; 3) a capa de ambos os requerimentos, a qual instrui o servidor sobre o benefício, sobre a fórmula que calcula o valor a ser recebido; a legislação que estabelece orientação quanto ao pagamento do auxílio-transporte; 4) e-mails enviados para os servidores, a fim de analisar se os valores solicitados podem ser enxugados;”

b) No que tange aos formulários de concessão de auxílio-transporte da amostra, identificou-se que:

b.1) 62,16% dos formulários de concessão de auxílio-transporte eram anteriores a 2017 (23 ocorrências de 37 casos): 8 formulários de 2014, 8 formulários de 2015, 7 formulários de 2016. (Matrículas SIAPE: 1726***, 1624***, 1074***, 1631***, 2307***, 1624***, 2307***, 1945***, 2308***, 1772***, 390***, 2182***, 2220***, 2080***, 2145***, 2304***, 2308***, 2080***, 1852***, 2180***, 1644***, 2354***, 2081***). O recadastramento só foi ocorrer no segundo semestre de 2017.

b.2) em três casos o endereço residencial era de município do Estado de São Paulo (São José dos Campos, Cruzeiro e Lorena), e o local de trabalho é o campus CEFET/RJ-Angra dos Reis, porém:

- No caso da residência em São José dos Campos (matrícula 2380*** – Valor do auxílio-transporte: R\$1.900,90 por mês): o comprovante de residência estava em nome de terceiro e não há bilhetes de passagem, que são de emissão obrigatória pela empresa de ônibus, tratando-se de transporte interestadual de passageiros, conforme normativos da ANTT;

- Nos casos da residência em Cruzeiro (matrícula 2080*** – Valor do auxílio: R\$1.070,10 por mês) e Lorena (matrícula 2307*** – Valor do auxílio: R\$1.445,55 por mês): os servidores apresentaram comprovante de residência dessas cidades, mas solicitaram auxílio transporte a partir de outra cidade localizada no Estado do Rio de Janeiro, havendo, portanto, inconsistência das informações.

Essas situações, tendo em vista necessidade de esclarecimentos adicionais, e os riscos inerentes à concessão, estão sendo tratadas pontualmente junto à Unidade por meio do sistema de Trilhas de Auditoria.

b.3) identificou-se 48,65% (18 casos de 37) em que o servidor possui autorização para estacionamento de veículo próprio no âmbito do CEFET/RJ, para uso no deslocamento, o que está em desconformidade com o parágrafo único do art. 2º da ON/MPOG n.º 04/2011, que veda o pagamento em casos de locomoção com próprio veículo:

- *campus* Maracanã: matrículas SIAPE 390***, 1160***, 1772***, 1533***, 1644***);

- *campus* Angra dos Reis: matrículas SIAPE 2081***, 2080***, 1945***, 2307***, 2307***, 2080***;

- *campus* Itaguaí: matrículas SIAPE 2304***, 1852***, 1074***, 2182*** e 2184***;

- *campus* Nova Friburgo: matrículas SIAPE 1624*** e 2145***;



Vale observar que o *campus* de Valença, conforme informação prestada pelo CEFET/RJ, não possui formalização ou controle dos servidores que utilizam o estacionamento, o que prejudica a devida conferência no que tange à observância às normas de auxílio-transporte.

- c) Quanto aos comprovantes de residência, até o recadastramento ocorrido no segundo semestre de 2017, identificamos que 37,84% dos (15 casos de 37 analisados) não eram pertencentes ao próprio servidor, sendo anexada uma declaração da pessoa constante no documento, informando que o servidor reside naquele endereço (matrículas SIAPE: 2376***; 2380***; 1533***; 1624***; 2307***; 2184***; 2308***; 2182***; 2220***; 2304***; 2308***; 1852***; 1644***; 2354***; 2268***);
- d) Constatamos que 40,54% casos de divergência de cadastro, seja da UORG, ou mesmo do endereço do servidor(a) na base do SIAPE, e Formulário (15 casos de uma amostra de 37 servidores: matrículas SIAPE: 2380***, 2307***, 1631***, 2307***, 2308***, 1673***, 2182***, 2220***, 2080***, 2145***, 2981***, 2080***, 1292***, 2180***, 2081***). Com o recadastramento ocorrido no segundo semestre de 2017, 4 (quatro) casos ainda apresentavam divergência entre os endereços do formulário e o constante no sistema SIAPE. Conforme informações prestadas pela Divisão de Pagamentos (Seção de Benefícios), em 23/03/2018, estes servidores foram contatados para a atualização dos dados junto à Divisão de Cadastros.

Posteriormente, o CEFET/RJ informou por meio do Ofício nº 337/2018/DRH/DIRAP/DIREG, de 17/04/2018, que as divergências foram sanadas.

- e) Em nenhum dos 37 casos da amostra foram apresentados bilhetes de passagem (foram solicitados os dos meses de novembro e dezembro/2017). Ocorre, entretanto, que, em algumas situações, há emissão de bilhetes de passagem pela empresa de ônibus. Vale ressaltar que é considerada uma boa prática de controle a existência de rotina para a apresentação dos bilhetes no caso de ônibus convencional em que há a emissão do bilhete de passagem ou outro documento comprobatório da despesa a ser indenizada. Apresenta-se a seguir decisão judicial sobre o assunto:

“TRF-2 - *Apelação AC 00022255820134025104 RJ 0002225-58.2013.4.02.5104 (TRF-2)*

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO - TRANSPORTE. APRESENTAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM. PRINCÍPIO DA MORALIDADE E LEGALIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO. - *Cinge-se a controvérsia ao exame da possibilidade de reconhecimento do alegado direito da parte autora de ver cancelada a exigência administrativa que condicionou o pagamento do Auxílio-Transporte à apresentação dos bilhetes de passagens intermunicipais, bem como que seja reconhecido o seu direito à aludida verba indenizatória, ainda que utilize veículo próprio. - O benefício do auxílio transporte, instituído pela MP 2165-36/2011, consiste em uma indenização paga ao servidor pelas despesas realizadas com o transporte coletivo para o deslocamento ao trabalho e sua concessão dar-se-á conforme disposto em regramento. - Não há previsão, na aludida MP, para indenização com despesas realizadas com veículo próprio. Ao contrário, há expressa restrição aos transportes seletivos ou especiais. - Uma vez que se trata de norma que institui benefício, deve ser interpretada restritivamente, não cabendo à Administração estendê-lo a hipóteses não previstas na norma, pois equivale a criar vantagem não prevista em lei. - Assim, não há qualquer ilegalidade na Orientação Normativa nº 4, de abril de 2011, ao condicionar o pagamento do benefício de*



*auxílio-transporte à apresentação dos bilhetes de transportes pelo servidor, uma vez que, no caso, há a **prevalência do interesse público, em atendimento ao princípio da moralidade**, previsto no artigo 37 da CRFB/88. -Ademais, tal exigência não traz qualquer prejuízo para o servidor, tampouco obstaculiza a concessão do pagamento do auxílio-transporte, propiciando, ao revés, à Administração um **controle do benefício indenizatório, revelando transparência à referida concessão, fazendo jus o servidor somente àquilo que efetivamente foi gasto quando do seu deslocamento.** - Precedentes desta Corte. -Recurso desprovido....” (original sem grifo)*

- f) Os servidores informaram, após nossa solicitação, o tempo utilizado em cada trajeto constante no formulário, sendo que o cômputo de ida e retorno é superior a 5 horas, na maioria dos casos. Em sete (7) casos, o servidor, além da jornada no CEFET/RJ, há indícios de o servidor possuir outras jornadas/vínculos empregatícios e/ou societários, conforme consulta aos nossos sistemas corporativos, (matrículas SIAPE 2376***, 1074***, 1673***, 2981***, 2387***, 2354***, 2081***). Tais fatos ensejam uma análise minuciosa do efetivo cumprimento da jornada pelo servidor, levando em conta o tempo de sua locomoção, a carga horária diária no CEFET/RJ e a carga horária em outros vínculos;
- g) Verificamos o período de afastamento de seis servidores da amostra selecionada porém, em um dos casos, não houve o desconto integral na rubrica de auxílio-transporte correspondente ao período de afastamento (matrícula SIAPE 2180***), no período de 16/03 a 09/05/17- 55 dias;

Sobre o assunto, o CEFET/RJ informou a seguinte rotina utilizada como controles internos:

“Quando o servidor falta ou se afasta por qualquer motivo justificado, o desconto é realizado no mês subsequente, mediante memorando destinado à Seção de Cálculo, da Divisão de Pagamento. Além disso, nos casos em que a apresentação dos bilhetes são parciais no mês utilizado, é possível que o servidor possa estar em período de férias; ou possa ter se deslocado entre trabalho x residência de carona; ou ainda que possa ter utilizado seu próprio veículo. Além disso, caso o servidor tenha entregado os bilhetes de novembro ou dezembro de 2017 depois de janeiro de 2018, o reembolso não foi feito de forma manual no sistema; e sim, mediante abertura de processo de pagamento de exercícios anteriores. Portanto, não constam em nossa pasta de requerimentos no momento, pois são processos que estão em trâmite”.

O CEFET/RJ informou, por meio do Ofício nº 337/2018/DRH/DIRAP/DIREG, de 17/04/2018, que a inconsistência será solucionada na folha de maio de 2018, sendo descontados os valores de auxílio-transporte referentes ao mês de abril de 2017.

Tendo em vista os riscos associados à desatualização dos formulários, concessões de auxílio-transporte tendo por base informações inconsistentes, comprovante de residência em nome de terceiros, concessões a servidores que possuem autorização de estacionamento para veículo próprio, ausência de apresentação de bilhetes, mesmo em casos em que as empresas fazem sua emissão, entre outras constatações, há necessidade de o CEFET/RJ providenciar a elaboração de norma interna própria para tratar do assunto, e aprimorar os controles internos.

Causa

O Diretor de Administração e Planejamento a quem compete “*prover e executar as atividades relacionadas com a administração, gestão de pessoal e planejamento*



orçamentário do CEFET/RJ e sua execução financeira e contábil” conforme artigo 18 do Estatuto do CEFET/RJ, deixou de elaborar norma sobre a concessão do auxílio transporte a fim de mitigar riscos e de implementar rotinas para a verificação da utilização do estacionamento pelos servidores que recebem auxílio transporte.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DRH não implementou controles internos adequados capazes de mitigar os riscos inerentes às concessões de auxílio-transporte, que garantam a sua economicidade, como estabelecido no art. 8º da ON/MPOG n.º 04/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 392/2018/DIREG, de 08/05/2018, o Diretor Geral do CEFET/RJ informou que:

“a) A Seção de Benefícios do Departamento de Recursos Humanos está ciente da necessidade de aprimoramento no controle, portanto, está procedendo à elaboração de norma interna sobre o assunto.

b.1) Aquela Seção está ciente da importância do recadastramento anual. Sobre o recadastramento de 2017, é possível afirmar que abrangeu todos os servidores, pois todas as chefias foram comunicadas por e-mail sobre as informações e sobre o período de recadastramento, tendo sido solicitado às mesmas que divulgassem também para suas equipes.

Além disso, foi entregue uma cópia física do requerimento para cada Chefe de Divisão. Todos os servidores também foram informados através de comunicado enviado para seus endereços de e-mail institucional, nos meses de agosto e outubro, tendo sido divulgado também na Intranet da instituição. Contudo, alguns servidores não se recadastraram.

b.2) Conforme citado anteriormente, o comprovante de residência não está no nome do servidor, porém, há declaração de próprio punho de sua esposa, alegando que residem juntos no endereço informado, inclusive com autenticação em cartório.

b.3) O fato de um servidor possuir autorização para entrar com o carro na garagem da instituição não significa dizer que a pessoa utilize o carro como meio de transporte. Cadastrar as placas dos seus veículos neste Centro é uma prerrogativa dos servidores para que, caso precisem se locomover com o carro, tenham acesso à garagem.

c) Não existe nenhuma normativa que proíba o fato de um servidor não possuir comprovante de residência no próprio nome. Ao aceitar comprovantes em nome de terceiros, adotamos a cautela de sempre solicitar uma declaração e cópia da identidade.

d) A divergência entre os dados dos municípios constantes no formulário de concessão de auxílio-transporte do servidor e os dados constantes no Siape foi sanada mediante a correção da Uorg cadastrada, como esclarecido no Ofício n.º 337/2018/DRH/Dirap/Direg.



e) Os 37 servidores listados nessa solicitação de auditoria utilizam transporte convencional. Por isso, não houve entrega de bilhetes, já que a legislação não exige essa prática. Conforme citado anteriormente, a legislação exige do servidor a comprovação das passagens quando executivas.

f) A situação apontada nesse subitem está sendo apurada pela Seção de Admissão de Pessoal do DRH deste Centro, de acordo com informações referentes ao item 2 da Solicitação de Auditoria em exame.

g) A situação abordada foi respondida por meio do Ofício nº 337/2018/DRH/Dirap/Direg, de 17/04/2018.

Sobre o trecho da Solicitação de Auditoria que cita as falhas encontradas, informamos que:

1) *Desatualização dos formulários: esse é um problema sanado com o recadastramento de 2017. Não consta mais nenhum pagamento de auxílio-transporte referente aos requerimentos anteriores ao período de outubro de 2017, pois foram zerados do sistema. Apenas recebem os servidores que se recadastraram.*

2) *Pretendemos aperfeiçoar e aprimorar ainda mais o requerimento para o recadastramento de 2018, alinhando à normativa que está sendo desenvolvida.*

3) *Conforme mencionado anteriormente, o fato de um servidor possuir autorização para entrar com o carro na garagem da instituição não significa dizer que a pessoa utilize o carro como meio de transporte. Acreditamos que todos os servidores que possuem automóveis tenham cadastrado suas placas na instituição para que, caso precisem se locomover com o carro, tenham acesso à garagem.*

4) *Sobre a ausência de apresentação de bilhetes em viagens intermunicipais: a Seção de Benefícios do DRH exige a apresentação de bilhetes de linhas executivas, conforme rege a legislação. Entendemos que a sugestão de exigir tais bilhetes em casos de linhas convencionais é válida, porém provavelmente não funcione. As empresas afirmam por telefone que emitem bilhetes de linhas intermunicipais convencionais, mas, na prática, não o fazem. Além disso, caso emitissem, precisaríamos rever toda a logística de lançamentos no Siape, pois iríamos receber inúmeros requerimentos com bilhetes anexados para lançar todos os meses. Vale ressaltar que, além de rever a logística, precisaríamos de espaço físico para armazenar tantos requerimentos e bilhetes.*

5) *Concordamos com a necessidade da normativa, e, conforme citado anteriormente, está sendo desenvolvida.*

(...).

Análise do Controle Interno

Tendo em vista as falhas identificadas no que tange à concessão do auxílio-transporte, é relevante e oportuno o aprimoramento dos controles internos, de forma que assegurem:

1) a regularidade e atualização dos cadastros dos servidores:

Conforme constatado pela auditoria no item b.1), 62,16% dos formulários de concessão de auxílio-transporte eram anteriores a 2017, o que só foi regularizado no segundo semestre do exercício (outubro/2017), com o recadastramento. Foi informado pelo CEFET/RJ que alguns servidores não se recadastraram. Neste caso, o § 2º do art. 7º da Orientação Normativa (ON) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) n.º 4/2011 prevê a suspensão do benefício até regularização da pendência. Inclusive o item 32.1 da Nota Informativa n.º 739/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP entende que não cabe pagamento retroativo, nestes casos.

O recadastramento tempestivo permitirá respaldar os pagamentos com os documentos e valores atualizados, e contribuirá para evitar as divergências entre os dados nos formulários e o constante no sistema SIAPE, conforme item d), razão pela qual é importante que se estabeleça uma rotina com o setor de cadastro para a devida atualização das informações, toda vez que o servidor apresentar novo comprovante de residência, ou mudança de unidade organizacional.

Neste sentido, o Acórdão TCU 1.710/2006 – Primeira Câmara determina:

“9.6.6. mantenha atualizado o cadastro de todos os servidores que fazem jus ao auxílio-transporte, especialmente, no que se refere aos endereços e aos documentos que justifiquem a concessão do benefício;”

2) os critérios de apreciação de documentação comprobatória, inclusive com implementação de visitas por amostragem, o que constitui uma boa prática administrativa:

Nos casos em que o comprovante de residência não esteja em nome do servidor, além do procedimento já mencionado pela unidade de ser apresentada uma declaração com autenticação em cartório e identidade, informado nos itens b.2) e c), entende-se que, em cumprimento ao § 4º do art. 5º da ON MPOG n.º 4/2011, seja implementada também visita por amostragem para apreciar a veracidade dos documentos apresentados, para fins de concessão de auxílio-transporte.

Neste sentido, o Acórdão TCU n. 2.428/2008 - Primeira Câmara determina:

*“9.4.4 implementar, com relação à concessão de Auxílio-Transporte, mecanismos de controle, tais como: recadastramentos periódicos das concessões; **visitas por amostragem, para confrontação das informações prestadas pelos beneficiários do auxílio-transporte; promoção de adequação do formulário de concessão de auxílio-transporte, conforme preceitua o Decreto nº 2.880/1998;** (original sem grifo).”*

3) consistências nos registros de endereço residencial do servidor e linha(s) de transporte utilizada(s):



Conforme informado no item b.2), em duas concessões de auxílio-transporte (matrículas 2080*** e 2307***), as linhas solicitadas referem-se a municípios distintos do endereço declarado, além de terem sido apresentadas informações posteriores de trajetos que destoam do constante no respectivo formulário de auxílio-transporte.

Neste sentido, o Acórdão TCU n. 1.529/2005 - Primeira Câmara determina:

“6. revise sistematicamente as informações cadastrais dos servidores vinculados ao órgão no que concerne a endereços e trajetos residência - local, para fins de apuração do valor devido aos servidores interessados na concessão do auxílio-transporte, informando aos servidores que é de responsabilidade dos mesmos a atualização das informações que fundamentam a concessão do benefício, e que a falta de atualização pode ser enquadrada como informação falsa para efeito de instauração de processo administrativo disciplinar (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 2.880/1998 e art. 6º da MP nº 2.165-36/2001); (original sem grifo)”

4) uma rotina que apure os dias de utilização de vaga de estacionamento da Unidade para fins de desconto do auxílio-transporte do servidor, considerando o parágrafo único do art. 2º da ON/MPOG n.º 04/2011, que veda o pagamento do auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio:

Tendo em vista as informações prestadas pelo CEFET/RJ no item b.3), para fins de controle e acompanhamento de que o parágrafo único do art. 2º da ON MPOG n.º 04/2011, bem como do § 1º do art. 5º da MP 2165-36, de 23/08/2001, estão sendo cumpridos, essa rotina de desconto torna-se necessária, considerando os custos diários com o auxílio-transporte, e levando em conta que o meio a ser utilizado, conforme prevê o art. 2º da ON MPOG n.º 04/2011, é o transporte coletivo.

Na resposta da unidade, por meio do Ofício n.º 392/2018/DIREG, de 08/05/2018, embora o CEFET/RJ entenda que o servidor tenha a prerrogativa de cadastrar a placa de veículo para utilizar a vaga de estacionamento, em nenhum momento informou se é realizado o desconto dos dias utilizados no deslocamento por veículo próprio.

No caso do servidor matrícula SIAPE 1644***, este servidor informou que o meio de transporte utilizado é o seu próprio veículo, com o gasto de combustível pago pelo auxílio-transporte.

5) uma rotina para apresentação mensal de bilhetes de passagem, preferencialmente por meio de cópia digitalizada e legível, inclusive nos casos de ônibus convencional em que há a emissão do bilhete de passagem ou outro documento comprobatório da despesa a ser indenizada, em obediência aos princípios constitucionais, à prevalência do interesse público, à moralidade, ao controle e transparência:

Embora o CEFET/RJ não venha solicitando aos servidores a apresentação de bilhetes de passagem, quando em uso de ônibus convencional, tendo em vista a lacuna na norma

infraconstitucional, esta boa prática de controle interno é reforçada até em decisões judiciais, como a citada abaixo:

“TRF-2 - APELRE APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO REEX 200850010151832 (TRF-2)

(...) 2. *É razoável a exigência da apresentação do bilhete de passagem como procedimento de controle interno para comprovação dos gastos relativos ao transporte de servidores em regime de escala de plantão, pois, embora não haja exigência legal expressa, trata-se de mecanismo para efetivação do controle interno relativamente às despesas efetuadas pela Administração.* 3. *Os servidores públicos que trabalham em regime de escala de plantão de 24H x 72H devem ser descontados, para efeito de cálculo de auxílio transporte, com base no número de dias efetivamente trabalhados, devendo ser invalidado o ato administrativo normativo que dispõe sobre o cálculo com base em número de dias úteis no mês.* 4. *Remessa Necessária e Apelações desprovidas.”* (original sem grifo)

Outra questão que a unidade deve atentar é para o fato de que, embora a empresa de ônibus utilize em determinadas situações a expressão “ônibus convencional”, pode ocorrer que estes tenham as características do ônibus seletivo/especial previstas no § 1º do art. 5º da ON MPOG n.º 04/2011, quais sejam, *veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longa distâncias*, normalmente com a emissão de bilhetes.

Considerando as justificativas prestadas nos itens e) e 4), o CEFET/RJ pode também encaminhar ofício às empresas intermunicipais e interestaduais e obter as informações formais necessárias que possam subsidiar o seu controle efetivo, principalmente nas linhas que emitem bilhetes, para fins de que sejam solicitados aos servidores, e por este apresentados, até em função da transparência e boa-fé. Para evitar o armazenamento físico mencionado pela unidade, pode ser priorizado o encaminhamento mensal digital dos bilhetes pelo servidor, em ordem cronológica, o que permite até que as informações continuem legíveis ao longo do tempo, e o armazenamento físico ser realizado pelo beneficiário por um determinado período, para fins de posterior conferência.

6) rotina para apresentação da declaração prevista no inciso IV do art. 4º do Decreto 2880/1998:

Este procedimento permitirá que a unidade:

- verifique, no caso de acumulação lícita de cargos e empregos, a conformidade do pagamento de auxílio-transporte com o dispositivo mencionado, que prevê a opção de pagamento de deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência;
- evite pagamento em duplicidade, caso o servidor já receba a indenização por outro vínculo empregatício;
- aprecie as informações prestadas e a viabilidade entre as jornadas de trabalho, considerando, também, neste aspecto, o tempo de deslocamento entre os vínculos e residência e seu retorno.



7) rotina de desconto dos períodos de afastamento:

A implementação desta rotina permitirá garantir o pagamento do auxílio-transporte apenas nos casos em que a legislação permite, descontando, assim, os períodos de afastamento do servidor e outros casos em que não houve a utilização do transporte coletivo preconizado para o deslocamento residência-trabalho-residência.

Os exames executados indicam que os controles mantidos pelo CEFET/RJ no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte não mitigam adequadamente os riscos de conformidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar norma interna sobre a concessão de auxílio-transporte para aprimorar o controle interno e para minimizar a ocorrência de fraudes, contemplando ao menos os seguintes requisitos: recadastramento periódico, a verificação da consistência das informações entre os registros de endereço residencial e linhas de transporte, incluindo realização de pesquisa junto às empresas de ônibus sobre valor, trajeto e quadro de horários, a adoção de visitas por amostragem e, como boa prática de controle, a exigência de apresentação de bilhetes de passagem, preferencialmente em meio digital, inclusive nos casos de ônibus convencional em que há a emissão do bilhete de passagem ou outro documento comprobatório da despesa a ser indenizada.

Recomendação 2: Implementar rotina com vistas a apurar a utilização do estacionamento dos campi do CEFET/RJ pelos servidores que recebem auxílio transporte e providenciar o desconto proporcional, considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da ON/MPOG n.º 04/2011, que veda o pagamento do auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio.

Recomendação 3: Estabelecer rotina de desconto dos períodos de afastamento dos servidores que recebem auxílio transporte.

Recomendação 4: Estabelecer, nos casos de acumulação lícita, uma rotina para apresentação da declaração prevista no inciso IV do art. 4º do Decreto 2880/1998.

Recomendação 5: Apurar a utilização do estacionamento dos campi do CEFET/RJ pelos servidores abaixo listados e providenciar o respectivo desconto: - campus Maracanã: matrículas SIAPE 390***, 1160***, 1772***, 1533***, 1644***; - campus Angra dos Reis: matrículas SIAPE 2081***, 2080***, 1945***, 2307***, 2307***, 2080***; - campus Itaguaí: matrículas SIAPE 2304***, 1852***, 1074***, 2182*** e 2184***; - campus Nova Friburgo: 1624*** e 2145***

Recomendação 6: Apurar os valores a serem devolvidos pelo servidor matrícula SIAPE 1644***, considerando que este informou utilizar veículo próprio para sua locomoção, caso em que é vedado o pagamento do auxílio-transporte, conforme o parágrafo único do art. 2º da ON/MPOG n.º 04/2011.

3 Educação de qualidade para todos

3.1 Funcionamento dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica

3.1.1 Gerenciamento de Processos Operacionais

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO



Ausência de utilização da grande maioria dos bens adquiridos no valor total de R\$ 771.837,72, o que representa 91% do total dos recursos recebidos por meio dos Termos de Execução Descentralizada do Projeto Rede e-Tec/Ead.

Fato

A Diretoria de Administração e Planejamento – Dirap/Cefet-RJ informou, por meio do Memorando nº 12/Gabin/Dirap/Cefet-RJ, de 7 de fevereiro de 2018, que, nos exercícios de 2013 a 2017, foram realizados oito procedimentos licitatórios referentes aos Termos de Execução Descentralizada do Projeto Rede e-Tec/EaD, com valor total de R\$ 845.136,66 (oitocentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). A fim de avaliar por amostragem a regularidade das aquisições quanto a aspectos relativos à contratação (justificativa da aquisição, elaboração do orçamento básico e adesão à ata de registro de preços), pagamento (notas fiscais e atesto) e conferência física (tombamento, utilização e localização atual do bem), foram selecionados três processos de aquisição de equipamentos no valor total de R\$ 771.837,72 (setecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) descritos a seguir:

Quadro - Processos Analisados

N.º do Processo	Objeto	Valor – R\$
23063.002882/2014-12	Aquisição de equipamento de videoconferência, formado por oito conjuntos que incluem codificadores, câmeras e microfones.	590.247,72
23063.003022/2014-04	Aquisição de microcomputadores, servidor de armazenamento e switch.	116.590,00
23063.003426/2015-95	Aquisição de unidade de armazenamento de dados.	65.000,00
Total		771.837,72

Em análise aos três processos, observou-se, em todos eles, falta de clareza na descrição do objeto, na justificativa para a aquisição e ausência das especificações técnica dos equipamentos para a realização da pesquisa de preço, além da não utilização dos bens, com exceção de cinco microcomputadores e monitores que estão sendo utilizados em outros setores, conforme detalhado a seguir.

No processo nº 23063.002882/2014-12, consta da requisição de compra (fl. 1) a seguinte especificação do objeto “*aquisição de solução de videoconferência com instalação e treinamento tipo 1 e tipo 2 ... e demais especificações nos anexos*”. Por esta descrição, não é possível identificar natureza, atributos e quantidade do material a ser comprado. O anexo mencionado é o Ofício nº. 960/2014/DIREG, de 3 de outubro de 2014 (fl. 4), mediante o qual o Cefet-RJ solicita autorização para aderir à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 150/2013. Desse modo, a descrição do objeto que consta da requisição e o anexo citado não são suficientes para subsidiar decisão do gestor acerca da conveniência e oportunidade da aquisição, além de dificultar etapas posteriores do processo, tal como a elaboração de uma pesquisa de preços adequada. A requisição de compra foi autorizada pelo Vice-Diretor Geral da entidade (fl. 3).

Adiante, apresentou-se como justificativa para aquisição do equipamento “*atender às atividades acadêmicas do E-TEC através de videoconferência*” (fl. 1), sem mencionar quais atividades seriam realizadas, quais cursos seriam atendidos, quantas disciplinas, quantos alunos, periodicidade, locais de instalação.

Verificou-se também ausência de especificação técnica na pesquisa de preço para elaboração do orçamento básico. As consultas de preço às empresas IP One Telecom, On



Logic e Videoway (fls. 17 a 22) não mencionam as especificações dos equipamentos, nem dos treinamentos “*Tipo 1*” e “*Tipo 2*” que seriam contratados conjuntamente. Solicitou-se à entidade, mediante a Solicitação de Auditoria n°. 201702560/07, de 23 de fevereiro de 2018, apresentar inteiro teor da consulta de preços encaminhada pelo Cefet às empresas IP One Telecom, Onlogic e Videoway, dado que não constam dos autos, sendo respondido, por meio do Ofício n°. 160/2018/Direg, de 5 de março de 2018, que são “*conforme apresentado às folhas de 17 a 22 nos autos do processo*”. Inexistindo documentação complementar, evidenciou-se a fragilidade da pesquisa de preço por ausência de especificação técnica do objeto, ainda mais por se tratar de equipamentos de tecnologia da informação, cujas características são variadas e consequentemente apresentam ampla variação de preço.

Por fim, mediante inspeção física realizada em 12 e 15 de março de 2018, verificou-se que cinco conjuntos de equipamentos de videoconferência, do total de oito, nunca foram utilizados desde a data em que foram recebidos pelo Cefet em 16 de abril de 2015 (fl. 40), não sendo sequer instalados. Sobre os demais, verificou-se que havia um equipamento instalado no campus Maracanã, outro encontrava-se danificado e um terceiro encontrava-se no campus Valença e não foi objeto de inspeção.

No processo n° 23063.003022/2014-04, relativo a compra de vinte microcomputadores com monitores de vídeo, um servidor de armazenamento de dados (“*storage*”) e um comutador de rede (“*switch*”), realizado por meio de adesão a ata de registro de Preços n°. 151/2013, homologada pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo em 6 de dezembro de 2013 (fls. 92 a 99), também não consta justificativa adequada para aquisição. Na ficha de informação da compra de material consta somente que a aquisição seria feita para “*atender a demanda das atividades acadêmicas*”.



Por meio do Ofício n°. 160/2018/Direg, de 5 de março de 2018, o Diretor-Geral informou que “*a pretensão inicial era instalar no bloco I, onde se encontrava a coordenação do e-Tec, todos os equipamentos adquiridos e fazê-los entrar em operação. No entanto, esbarrou-se, sobretudo, em questões de segurança*”.

De fato, verificou-se, mediante inspeção física realizada em 12 e 15 de março de 2018, que os equipamentos não foram utilizados desde a data de recebimento, exceto por 5 microcomputadores e 5 monitores de vídeo que se encontravam em utilização pela Procuradoria Jurídica e pelo Departamento de Tecnologia da Informação, segundo localização informada por meio do Ofício n°. 224/2018/Direg, de 19 de março de 2018, e verificada em inspeção física realizada em 23 de março de 2018. Dessa forma, não se comprovou a necessidade da compra, apesar de ter sido autorizada pelo Diretor-Geral (fl. 3). Somando-se a isso, não constam no processo a especificação do bem a ser adquirido, a fim de justificar a necessidade da aquisição de determinado modelo. Considerando a ampla gama de configurações existentes, a ausência de especificação técnica justificada da necessidade do modelo pretendido tem impacto direto tanto no custo da aquisição quanto na sua aplicação após a compra.

A pesquisa de preços que consta do processo conta apenas com a resposta das empresas, sendo uma de Recife/PE, uma de Franca/SP e uma do Rio de Janeiro/RJ, sem o pedido de cotação do Cefet. Segundo o Ofício 168/2018/Direg, de 7 de março de 2018, a cotação teria sido realizada com empresas de fora, pois: “*Considerando a especificidade do equipamento de TI descrito, (...), a pesquisa de preços fica prejudicada, pois os fornecedores se organizam através de representações regionais, não havendo disponibilidade de mais de um fornecedor, para tal especificação, no município do Rio de Janeiro e entorno*”.

Como já comentado, a unidade não especificou o equipamento, e, conseqüentemente, não demonstrou a necessidade de uma configuração específica. Considerando que são bens comuns, normalmente comercializados no Estado do Rio de Janeiro, e que sua utilização é básica (acesso à internet e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, por exemplo), a escolha de efetuar cotações com empresas sediadas em outros estados pode prejudicar a identificação do real preço de mercado, uma vez que incide o valor do frete e as diferenças de preços específicas de cada praça.

No processo nº 23063.003426/2015-95 que também ocorreu mediante adesão a ata de registro de preços (Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº. 2/2015, de 6 de julho de 2015, item 13, fl. 41), identificou-se insuficiência da justificativa para aquisição, posto não mencionar em que medida o equipamento seria necessário ao suporte das atividades do ensino à distância, limitando-se a informar que visava “atender a demanda dos cursos técnicos a distância em parceria da Rede E-REC/SETEC/MEC com o Cefet/RJ” (fl. 1); e a ausência de utilização desde a data em que foi recebido pelo Cefet em 27 de janeiro de 2016 (fl. 31), conforme verificado mediante inspeção física realizada em 12 e 15 de março de 2018, não sendo sequer instalado. A requisição de compra foi autorizada pelo Vice-Diretor Geral da entidade (fl. 3).

	
<p><i>Foto – Microfone de videoconferência sem utilização armazenado na embalagem original em 14 de março de 2018.</i></p>	<p><i>Foto – Equipamento de videoconferência (“codec”) sem utilização armazenado na embalagem original em 14 de março de 2018.</i></p>

Em razão do exposto, ressalta-se que a ausência de informações claras e suficientes nos processos sobre a necessidade da contratação e sobre as especificações técnicas dos itens contratados podem ter contribuído para a não utilização de nenhum dos bens objeto da amostra em ações do Projeto Rede e-Tec/EaD. A situação é agravada ao se demonstrar que os processos analisados correspondem a 91% do total dos recursos recebidos pelo Cefet/RJ no período de 2013 a 2017 a partir dos Termos de Execução Descentralizada do Projeto Rede e-Tec/EaD.

Causa

O Diretor Geral, responsável por conduzir, implementar e acompanhar as políticas e as ações institucionais do Cefet/RJ, não providenciou a instalação e a utilização dos equipamentos adquiridos no âmbito das ações da Rede e-Tec, por meio dos processos de compra nº. 23063.003022/2014-04, 23063.002882/2014-12 e 23063.003426/2015-95 a despeito de terem sido recebidos pelo Cefet/RJ entre abril de 2015 e janeiro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 11 de abril de 2018, mediante o Ofício nº 319/2018/Direg, o Diretor-Geral apresentou manifestação acerca dos fatos apontados, acompanhada pela documentação anexa mencionada.



a) Com relação ao Processo nº 23063.002882/2014-12

“Comentários da coordenação e-Tec:

Existe um número bastante expressivo de aspectos que justificam a utilização da videoconferência no âmbito educacional, já que é considerado o espaço virtual que simula uma aula presencial. É usada fundamentalmente na educação a distância com o objetivo pedagógico de desenvolver o processo de ensino-aprendizagem em todas suas variantes: apresentação de novos conteúdos, orientação de atividades docentes, realização de exercícios e sistemas de exercícios, momento de interação entre professor e alunos para tirar dúvidas, apresentação de tarefas docentes por parte dos alunos, entre outras atividades de caráter docente. É realizado desde diferentes pontos geográficos, utilizando tecnologia que permita que a comunicação bidirecional aconteça com áudio e vídeo em tempo real.

Além disso, a operação do convênio do Cefet/RJ com a Rede e-Tec alcançou um número expressivo de polos espalhados pelo Estado do Rio de Janeiro. Alguns, com mais 200 km de distância da unidade Maracanã, justificando utilizar um recurso para mediar uma comunicação mais eficiente.

A seguir, são citados outros aspectos que justificam a utilização da videoconferência:

- *Permite utilizar diferentes recursos didáticos para satisfazer as necessidades de cada objetivo docente (uso de objetos de aprendizagem, slides, lousa interativa, pequenos vídeos, fotos, uso de quadro branco, realidade ampliada, simuladores, entre outros), e alcançar uma apresentação de forma mais objetiva.*
- *Permite realizar dinâmicas unidirecionais e bidirecionais.*
- *Propicia o trabalho em pequenos grupos e equipes.*
- *Permite a apresentação de seminários, mesas redondas e exposições por parte dos alunos.*
- *Possibilita o desenvolvimento de habilidades orais e escritas dos alunos.*
- *Propicia o desenvolvimento da pesquisa como forma de aprofundamento dos conteúdos transmitidos.*
-

Além dos aspectos citados, é importante também lembrar da economia que proporciona este tipo de ferramenta:

- *Economia de tempo, evitando o deslocamento físico para um local especial;*
- *Economia de recursos, com a redução dos gastos com viagens;*
- *Mais um recurso de pesquisa, já que a reunião pode ser gravada e disponibilizada posteriormente.*

O objetivo era instalar os equipamentos de videoconferência nas Unidades do Cefet, e, a partir de lá, irradiar a frequência de imagem e som para os polos localizados nas escolas municipais e estaduais.

Inicialmente, foram alocados na sala de coordenação do e-Tec. Com a mudança do DTINF para um bloco em frente a essa sala, decidiu-se pela sua alocação definitiva nesse novo local. A sua não utilização imediata naquele Departamento deveu-se a que se aguardava recursos orçamentários para treinamento (solicitada em plano de trabalho no ano seguinte), fato não concretizado, e a estruturação física do novo ambiente. Enfatize-se que tal situação não acarretou perda de qualidade na execução dos cursos, tendo em vista que outros recursos foram utilizados visando suprir os problemas gerados em decorrência da dificuldade de instalação.



Comentários da DIRAP

A descrição do objeto se encontra nos anexos enviados ao FNDE, nos TEDs 1826 que segue em anexo.

Conforme descrito no Parecer Técnico da entidade concedente, considerando o disposto no Projeto Básico, o equipamento visava atender a matrícula de 774 alunos e oferta de 950 vagas, em 17 polos de apoio presencial. Ainda no Parecer Técnico, o parecerista estabelece que “Os itens solicitados no PTA apresentam coerência com as diretrizes de financiamento da Rede e-Tec Brasil. No PTA os itens são descritos, especificados, quantificados e valorados individualmente. O Cefet/RJ anexou ao sistema consultas de preços, termos de referência e adesão à registro de preço conforme disposições regimentais da Portaria Interministerial nº 507, de 28 de novembro de 2011.”

O Projeto Básico e o PTA (Plano de Trabalho Anual para Oferta de Cursos – 2014) foram informados por este Centro ao MEC através do SIMEC em 26/06/2014, conforme assinatura eletrônica do Dirigente Máximo da instituição no Termo.

Comentários da coordenação e-Tec

A pesquisa de preço assim como a descrição do item, muito embora não instruída no processo administrativo 2882/2014-12, foi realizada e logrou êxito com duas empresas, e constaram dos anexos do Termo e do PTA enviado através do SIMEC (TED 1826), a saber:

- a) Sennart Sistemas de Informação: pesquisa datada de 17/03/2014, proposta comercial com validade de 7 dias.
- b) LFC Governo: pesquisa datada 14/03/2014.

Conforme o PTA, aba “Permanente”, o objeto de aquisição, item de ordem 1, foi descrito como “ Aquisição de equipamento de videoconferência:Sistema de videoconferência FULL HD não baseado em PC contemplando treinamento, instalação, configuração e gerenciamento do sistema. ; incluso 1 microfone com captura de 360 graus; entradas de vídeo: 2 digitais em formato HDMI e 1 entrada DVI-I ou VGA; saídas de vídeo: 2 HDMI; entradas de áudio: 1 digital e 1 para o microfone de mesa; 1 câmera FULL HD (1080p) com zoom óptico mínimo de 10x; 2 interfaces de rede Ethernet sendo 1 (uma) Gigabit; gerência centralizada e interface web; controle remoto; Licença de funcionamento, bem como todas as ferramentas necessárias a instalação, gerenciamento e funcionamento adequado do equipamento em conformidade com todos os requisitos exigidos; Garantia de 1 ano com Treinamento fornecido pelo fabricante ou por parceiros certificados na solução para no mínimo 5 participantes durante a instalação, contemplando instalação, configuração e gerenciamento do sistema.”

Esta pesquisa encontrava-se disponível no referido TED 1826, aba ANEXOS.

A aquisição do equipamento ocorreu por adesão a Ata de Registro de Preços, visto que após a emissão da 2014NC700171 em 28/10/2014, procedeu-se o início da instrução processual e a autuação do processo de compra na data de 16/10/2014, enquanto o prazo para emissão de empenho desta UG restringiu-se à data de 20/11/2014, conforme a Portaria MEC/SPO 03/2014. O que tornou o prazo extremamente exíguo para proceder-se o completo processo licitatório de aquisição dos equipamentos através de pregão eletrônico.

O orçamento descentralizado para o Cefet/RJ somente permitiu a compra do equipamento, não tendo havido margem para efetuar a aquisição do treinamento pela



empresa fornecedora, que se mostrou irredutível nesse aspecto: somente treinaria mediante a contrapartida financeira. A tentativa frustrada de realizar alteração orçamentária visando sanar este problema foi informada ao gestor do Depaf/Cefet-RJ pela Coordenação do e-Tec em 23/10/2014, conforme fl.24 do processo 2882/2014-12.

No ano seguinte, solicitou-se descentralização para atender a esse propósito, não se obtendo êxito, conforme TED 3327/ Anexos do termo, PTA 2º Semestre 2015 Analisado, aba “PJ”, enviado ao MEC através do SIMEC em 28/09/2015

Os cursos a serem atendidos são aqueles que iniciaram oferta em 2015: administração, automação, informática, mecânica, meio ambiente, segurança do trabalho e telecomunicações. O desenho curricular desses cursos contempla, cada um, doze disciplinas, perfazendo um total de oitenta e quatro disciplinas a serem atendidas.

No ano de recebimento dos equipamentos, 2015, havia a previsão de atendimento de 2.275 vagas a serem preenchidas por processos seletivos no ano letivo de 2015, em 19 polos de apoio presencial, cuja periodicidade de oferta era bianual.

No Cefet/RJ, buscou-se o DTINF para verificar se era possível internamente apoio ao treinamento. Não foi possível porquanto esse setor estava de mudança para outro bloco. No DTINF, os equipamentos estão em fase de formatação e testes. Esse Setor abriga os outros equipamentos da Instituição.

Enfatize-se que três equipamentos já foram instalados: um no polo de Valença, um no polo do Maracanã e outro no DTINF”.

b) Com relação ao Processo nº 23063.003022/2014-04

“Comentários da coordenação e-Tec

O ensino a distância do Cefet/RJ é baseado na plataforma Moodle. Essa plataforma é de direito público, porém precisa ser hospedada, e, para tanto, precisa de um servidor. Esse equipamento, para atender a uma operação como a do EaD, que necessita de diversas funcionalidades, deve possuir uma grande capacidade de armazenamento de dados e também possuir uma rápida velocidade de carregamento. Uma velocidade aceitável é a de 2s para abrir a plataforma.

A principal característica de um servidor para hospedar uma plataforma educacional é a segurança dos dados, que deve ser a máxima possível, pois todas as informações a respeito dos cursos e seus respectivos alunos estarão em jogo e ninguém pode ter acesso a elas.

Hospedar a plataforma em um servidor que possa ser invadido ou fique vulnerável ao ataque de hackers, pode comprometer a credibilidade dos cursos em EaD, Vale ressaltar que informações confidenciais não podem ser acessadas e é necessário que elas tenham a máxima segurança. Não ter os dados de sua plataforma armazenados de forma segura pode acarretar invasões e até mesmo o roubo das informações.

Assim, para uma boa segurança, necessita-se, junto com o servidor de processamento, trabalhar com o servidor do banco de dados (storage), para garantir a confiabilidade do sigilo dos dados. Sua operação está em formatação no DTINF.

No início do Programa e-Tec, a hospedagem era na UFF, que mantinha um funcionamento instável, saindo do ar com alguma regularidade, prejudicando o desenvolvimento normal do curso. Daí a necessidade de aquisição do equipamento.

O outro sistema de armazenamento storage destina-se a ser utilizado como backup do primeiro, tendo em vista a necessidade de garantir a integridade dos dados pessoais dos alunos e bolsistas, dos trabalhos dos alunos, suas avaliações, bem como suas notas, em caso de perda de um deles.

O switch é o equipamento que interliga os servidores à rede de computadores do Cefet/RJ.

Os computadores são de fundamental importância para uma operação em EaD, pois são através deles que se realizam as conexões com a plataforma virtual e são desenvolvidas todas as atividades docentes e discentes inerentes à educação à distância. Para acesso à plataforma Moodle, utiliza-se essa ferramenta.

Com os computadores adquiridos, foram criados dois ambientes informatizados: uma sala de operações, para a coordenação e-Tec e também de uso dos alunos, e o laboratório de informática, para utilização pelos alunos nas suas diversas atividades e processos de avaliação.

A pesquisa de preço, assim como a descrição do item, muito embora não instruída no processo administrativo 3022/2014-04, foi realizada através de sites de venda ao público comum de 3 (três) empresas, e constaram dos anexos do Termo e do PTA enviado através do SIMEC (TED 1826), conforme anexo 1. No entanto, no que tange às aquisições da Administração Pública, tais cotações não foram admissíveis ao processo.

Conforme o PTA 2014, aba “Permanente”, o objeto de aquisição, item de ordem 10, foi descrito como “Aquisição de computador PCTV Premium, Intel Celeron, 500 GB, Windows 8-2620”.

A aquisição do equipamento ocorreu por adesão a Ata de Registro de Preços, visto que após a emissão da 2014NC700171 em 28/10/2014, procedeu-se o início da instrução processual e a autuação do processo de compra na data de 03/11/2014, enquanto o prazo para emissão de empenho desta UG restringiu-se à data de 20/11/2014, conforme a Portaria MEC/SPO 03/2014. O que tornou o prazo extremamente exíguo para proceder-se o completo processo licitatório de aquisição dos equipamentos através de pregão eletrônico.

Efetivamente, o objetivo inicial era instalar os equipamentos no setor onde se localizava a coordenação do e-Tec. Questões de segurança patrimonial e a recém instalação do DTINF em frente ao bloco dessa coordenação, fizeram direcionar para aquele Departamento a instalação dos equipamentos, exceto os computadores, que constituíram laboratórios no mesmo bloco.

Anteriormente à compra de computadores com o orçamento e-Tec, o Cefet adquiriu equipamentos de informática e distribuiu uma quantidade do adquirido para a coordenação do curso técnico de segurança do trabalho, modalidade presencial, que acolhia no mesmo bloco a coordenação de EaD. Com esses equipamentos, foram montados dois laboratórios de informática destinados a atender tanto os alunos da educação presencial quanto da educação a distância. Com o recebimento posterior dos computadores adquiridos no processo 3022/2014-04, a demanda de desktops para o laboratório já se encontrava atendida e os softwares instalados e em uso, optou-se pelo seu armazenamento provisório na sala de coordenação do e-Tec, enquanto o DTINF se estruturava para recebê-los e montar o ambiente de aprendizagem à distância que incluía a teleconferência.



Ressalte-se, por oportuno, que, quando solicitada a aquisição dos computadores, havia efetivamente sua necessidade, pois não se tinha laboratório de informática para atendimento e uso pelos alunos”.

c) Com relação ao Processo nº 23063.003426/2015-95

“Devido a dificuldade de adquirir todos os equipamentos descritos no PTA 2015, e à necessidade de migração durante o período letivo de 2016 do servidor do banco de dados (storage), para garantir a confiabilidade do sigilo dos dados, que ainda estava em hospedagem na UFF, decidiu-se pela aquisição do equipamento, conforme mencionado em comentários anteriores.

A aquisição do equipamento ocorreu por adesão a Ata de Registro de Preços, visto que após a emissão da 2015NC700218 em 05/10/2015, procedeu-se o início da instrução processual e a autuação do processo de compra na data de 29/10/2015, enquanto o prazo para emissão de empenho desta UG restringiu-se à data de 30/11/2015, conforme a Portaria MEC/SPO 06/2015. O que tornou o prazo extremamente exíguo para proceder-se o completo processo licitatório de aquisição dos equipamentos através de pregão eletrônico.

Comentários da coordenação e-Tec

As solicitações de compra de materiais oriundas da coordenação e-Tec e dirigidas ao setor competente do Cefet, apresentavam justificativa sucinta, mas apoiada nos documentos disponíveis no SIMEC entendidos como suficientes para autuar a solicitação.

Os equipamentos aguardavam, para sua instalação, a estruturação do DTINF no seu novo local, após sua transferência de bloco, fato que não comprometeu a qualidade de desenvolvimento dos cursos ofertados. A instalação definitiva não se consumou em razão da descontinuidade do Programa e-Tec, no ano de 2017. No entanto, estes recursos foram redirecionados para a composição do patrimônio do Cefet/RJ e utilização na educação presencial e nos cursos EaD da UAB.

As solicitações de compra de equipamentos geradas pela coordenação e-Tec sempre apresentaram as especificações técnicas dos produtos, necessárias para embasar os procedimentos de aquisição pelo setor competente, não tendo sido esse o fator contribuidor da não utilização de alguns recursos recebidos, tal como mencionado em comentários anteriores”.

O Diretor-Geral encaminhou manifestação adicional por e-mail em 05 de junho de 2018: *“Quanto a constatação 1.1.1.1 esclareço que tanto a justificativa como as especificações necessárias para compra de equipamentos encontram-se na proposta do projeto, encaminhada ao MEC e com sua subsequente aprovação. Tais dados foram enviados à CGU na resposta da SA 16. O CEFET/RJ admite falha processual, pois tais informações não estavam constando dos processos de compra. Entretanto, em todas as etapas do processo, desde a descentralização do orçamento pelo MEC, passando pela opção de adesão à Ata de Registro de Preços, obtenção dos bens e a posterior prestação de contas, sempre as informações da justificativa e especificação foram norteadas pelo projeto proposto ao MEC. No caso específico das videoconferências, também foi informado que o projeto proposto e aprovado contemplava a aquisição dos equipamentos, sua instalação e treinamento. Conforme também já informado, no primeiro ano de execução só houve liberação da rubrica de capital, o que propiciou a compra dos equipamentos. No ano seguinte a Instituição solicitou a descentralização de rubrica orçamentária para*



contratação de empresa para instalação e treinamento dos equipamentos de videoconferência. Ocorre que tal descentralização veio tardiamente, o que impossibilitou a abertura de processos de contratação dos referidos serviços.”

Análise do Controle Interno

Em que pese as declarações e documentos fornecidos pelo gestor, mantém-se o entendimento acerca das falhas apontadas, conforme análise:

- A fragilidade nas etapas de planejamento e execução das aquisições está evidenciada pela ausência nos processos administrativos de informações e documentos relevantes à tomada de decisão pelos agentes responsáveis. Nesse sentido, a manifestação apresentada pelo Diretor-Geral, mediante Ofício nº 319/2018/Direg, de 11 de abril de 2018, esclarece que, por questões de gestão orçamentária, havia *“prazo extremamente exíguo para proceder-se o completo processo licitatório de aquisição dos equipamentos através de pregão eletrônico”*. Avalia-se, portanto, que, mesmo optando pela célere adesão ao registro de preços, a exiguidade do prazo e a premência em realizar as aquisições ocasionaram as deficiências apontadas na instrução processual.

- A existência de documentação, tal como a discriminação das especificações técnicas e a pesquisa de preços, anexada ao Termo de Execução Descentralizada não exime sua juntada aos processos de aquisição, posto serem fatos distintos quanto ao tempo e à motivação. No presente caso, seria necessário, pelo menos, atualizar as especificações e os preços, visto que a cotação integrante do TED nº. 1826, datada em 17 de março de 2014, não é suficiente para sustentar a economicidade da compra relativa ao processo nº. 23063.002882/2014-12, cuja requisição data de 16 de outubro de 2014, portanto sete meses após sua elaboração. Ainda mais, por se tratar de equipamentos de tecnologia da informação, cuja obsolescência e variação de preços são notórias.

- Com relação à gestão patrimonial dos bens, as informações prestadas confirmam a inutilização dos equipamentos no âmbito dos cursos da Rede e-Tec, dada a falta de treinamento para o manuseio dos equipamentos de videoconferência, a obtenção de outros microcomputadores para os laboratórios de ensino a distância e a mudança nas instalações do DTINF. O entendimento é corroborado pela manifestação apresentada pelo Diretor-Geral, mediante Ofício nº 319/2018/Direg, de 11 de abril de 2018: *“efetivamente, o objetivo inicial era instalar os equipamentos no setor onde se localizava a coordenação do e-Tec. Questões de segurança patrimonial e a recém instalação do DTINF em frente ao bloco dessa coordenação, fizeram direcionar para aquele Departamento a instalação dos equipamentos (...)”* e *“os equipamentos aguardavam, para sua instalação, a estruturação do DTINF no seu novo local, após sua transferência de bloco, fato que não comprometeu a qualidade de desenvolvimento dos cursos ofertados”*. Diante do exposto, a ausência de condições físicas para instalação e funcionamento dos equipamentos, deveria ter sido considerada por ocasião da autorização da compra. Deixando de fazê-lo, aceitou-se o risco de efetuar uma despesa sem garantia de atendimento a sua finalidade.

- Por fim, destacou-se, no mencionado expediente, que *“a instalação definitiva não se consumou em razão da descontinuidade do Programa e-Tec, no ano de 2017. No entanto, estes recursos foram redirecionados para a composição do patrimônio do Cefet/RJ e*



utilização na educação presencial e nos cursos EaD da UAB”. Inobstante a informação prestada, aponta-se que até a conclusão dos trabalhos de campo permaneciam estocados e sem utilização desde a compra a maior parte dos equipamentos: cinco conjuntos de videoconferência (do total de oito), as duas unidades de armazenamento (storages), o switch e quinze microcomputadores (do total de vinte). Sobre os demais equipamentos de videoconferência, verificou-se que havia um instalado no campus Maracanã, outro encontrava-se danificado e um terceiro encontrava-se no campus Valença e não foi objeto de inspeção.

Diante dos fatos, verificou-se que, em razão de fragilidades no planejamento, execução e gestão patrimonial na aquisição dos equipamentos, os recursos aplicados no âmbito das ações da Rede e-Tec não atingiram sua finalidade e a grande maioria dos bens adquiridos permaneciam sem utilização pelo Cefet/RJ até a conclusão dos trabalhos de campo.

Em relação à manifestação adicional, observa-se que não foram apresentados novos esclarecimentos que justificassem os fatos apontados e que a situação descrita pelo gestor já havia sido avaliada na análise à resposta da solicitação de auditoria nº 16.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar responsabilidade pela justificativa insuficiente e ausência de especificações técnicas na instrução dos processos de aquisição nº. 23063.002882/2014-12, 23063.003022/2014-04 e 23063.003426/2015-95; e pela falta de utilização da grande maioria dos equipamentos adquiridos.

Recomendação 2: Dar destinação aos equipamentos adquiridos mediante os processos de aquisição nº. 23063.002882/2014-12, 23063.003022/2014-04 e 23063.003426/2015-95.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800566

Unidade(s) Auditada(s): Centro Federal de Educação Tecnológica - Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 1º janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Controles deficientes na concessão de auxílio transporte cuja despesa anual atingiu R\$ 3.301.962,19 no exercício de 2017. (Item 2.1.1.2)

- Ausência de utilização da grande maioria dos bens adquiridos no valor total de R\$ 771.837,72, o que representa 91% do total dos recursos recebidos por meio dos Termos de Execução Descentralizada do Projeto Rede e-Tec/Ead. (Item 3.1.1.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:



CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.427.108-**	Diretor de Administração e Planejamento (01/01 a 31/12/2017)	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório nº 201800566
***.099.777-**	Diretor Geral (01/01 a 31/12/2017)	Regular com Ressalva	Item 3.1.1.1 do Relatório nº 201800566
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de julho de 2018

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800566

Unidade Auditada: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Rossieli Soares da Silva

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Centro Federal de Educação Tecnológica – Celso Suckow da Fonseca, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, dentre os quais destaco, especialmente, a avaliação da Auditoria Interna, especificamente quanto à sua estrutura, condições de funcionamento e desempenho, e da execução da política de Educação a Distância (EaD) pelo Instituto. Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de Retribuição por Titulação (RT) e de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas semanais, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas que impactam diretamente o orçamento da área.

Quanto à Auditoria Interna, a avaliação realizada focou especialmente no posicionamento organizacional da área, na articulação com instâncias superiores, na sua formalização estatutária, nos recursos de trabalho de que dispõe e na aprovação e eficácia do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT). Evidenciou-se que a Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Diretor (CODIR) e, segundo seu regimento interno, possui competência para aprovar o PAINT, bem como para nomear e exonerar o Auditor-Chefe. A atual auditora interna teve sua nomeação aprovada pelo referido Conselho, o que não foi observado quando da nomeação de sua antecessora. Além disso, o regimento não apresenta definição do perfil do Auditor-Chefe nem contempla a possibilidade de prestação de serviços de consultoria à Administração do Cefet/RJ pela área quando necessário. Foi observada a necessidade de melhoria quanto à elaboração do PAINT e da implementação de rotina de



encaminhamento de suas alterações ao CODIR. Neste sentido, foram recomendadas alterações no regimento, cuja minuta já está sendo apreciada pelo Conselho.

No que se refere à política de EaD, objetivou-se avaliar (i) a aquisição e execução dos contratos para estrutura e manutenção dos cursos, (ii) a infraestrutura física e tecnológica dos polos, (iii) o cumprimento de requisitos para recebimento de bolsas; da prestação de contas e (v) a existência de compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos. Os exames evidenciaram falhas no processo de aquisição de bens que resultou na não utilização de bens no valor de R\$ 771 mil, falhas no controle das atividades e jornada de trabalho dos bolsistas e intempestividade na prestação de contas. Quanto à infraestrutura física não foi possível verificar sua regularidade, devido à ausência de cursos em andamento. Os materiais didáticos produzidos estão disponíveis na intranet, embora não tenha sido celebrado acordo de cooperação com outras instituições para compartilhamento de material didático no âmbito da Rede e-TEC.

Sobre gestão de pessoas, não foram identificadas impropriedades relevantes no processo de concessão de RSC (instituído pela Lei nº. 12.772/2012) no âmbito da instituição. No entanto, sobre a concessão de RT foram observadas ausência de apresentação de diplomas, contrariando o Acórdão nº 11.374/2016 – 2º Câmara e o Ofício-Circular nº 818/2016-MP e ainda pagamentos retroativos a períodos anteriores à data da portaria de concessão da RT. Quanto à folha de pagamento, a análise da amostra selecionada demonstrou haver inconsistências relacionadas aos controles referentes à concessão de auxílio transporte. Por fim, foi observado que o Cefet/RJ não adota a flexibilização da jornada de trabalho de seis horas (Decreto nº. 1.590/1995, art. 3º), porém foram identificadas falhas no controle do cumprimento da carga horária pelos servidores e não disponibilização de folhas de ponto para análise mais aprofundada pela CGU.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 23 de julho de 2018.

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I

